



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SUB-MB/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/SUB-MB/2023 - P.A. Nº 6045.2023/0001850-0
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTENÇÃO DE TALUDE EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL.
LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: RUA MOURISCA, Nº 30 - CEP 05814-100 - JARDIM IBIRAPUERA - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO/SP
CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM
CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-915- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa Construtora Lettieri Cordaro Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.879.965/0001-45, situada à Avenida Regente Feijó, nº 944- Sala 602A – Bairro Vila Regente Feijó – São Paulo/SP CEP 03342-000 - Fone (11) 2606-0045 – e-mail comercial@construtoralettieri.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/SUB-MB/2023**, representada pelo Senhor Rodrigo Cordaro, portador da Cédula de Identidade nº 32.900.879-1, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 307.239.808-96, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal **8.666/93** e Lei Municipal nº **13.278/02** e alterações posteriores.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTENÇÃO DE TALUDE EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **ANEXO I** do **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/SUB-MB/2023** que precedeu o presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 2.051.919,69** (Dois Milhões e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **58.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.2.500.9001.1**, através da Nota de Empenho nº **75842/2023**, no valor de R\$ 2.051.919,69 (Dois Milhões e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

III – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
- 3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
- 3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.
- 3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
- 3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Tabela de Composição de Custo Unitário** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.
- 3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV - REAJUSTE

- 4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria **SF 104/94** e seus alteradores.
- 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98, bem como a matrícula no cadastro específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 52.295/11, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO DE GESTÃO DE CONTRATO pelo Fiscal do Contrato.

VI – GARANTIA PARA CONTRATAR

6.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2023/0002389-9

6.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VII – DAS MEDIÇÕES

7.1 Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada a **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.6. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO III da TOMADA DE PREÇOS Nº 13/SUB-MB/2023**.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

8.1.1. cópia da ordem de início da execução de obras;

8.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

8.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

8.1.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

8.2. O prazo de pagamento de todas as medições decorrentes da execução contratual será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170/20**.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº **05/SF/12**, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº **8.666/93**, com a redação da Lei Federal nº **9.032/95**, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº **971/09**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSF.

8.7. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/03**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/12**, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/09** e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/18** e alterações posteriores;

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGA-SE A CONTRATADA À:

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.
- 9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 9.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 9.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.
- 9.14. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/07, com vistas à comprovação de sua procedência legal.
- 9.14.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:
- I- Produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;
 - II- Procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- 9.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, os documentos necessários à lavratura de **Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 9.16. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 9.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- OBRIGA SE A CONTRATANTE:**
- 9.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 9.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 9.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 9.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 9.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 9.27. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.28. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.29. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.30. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº **54.873/13**.

10.2 Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto **Roberto Garkisch**, Registro Funcional nº **752.731.4** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim.

10.3 Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº **54.873/14**, fica designado Fiscal do Contrato o Arquiteto **Alexandre Augusto da Silva**, Registro Funcional nº **686.998.0** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo Alberto Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº **639.931.2**.

X I - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

12.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: **0,5%** (meio por cento) do valor do contrato.

12.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5%** (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas nos itens **12.1.7** ou **12.1.8**, conforme o caso.

12.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0%** (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou a multa prevista no item **12.1.7**.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

12.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

12.1.6. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5%** (meio por cento) do valor da medição correspondente

12.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: **30,0%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

12.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: **30,0 %** (trinta por cento) sobre o seu valor.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X III- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na PORTARIA nº 1891/SAR/93.

13.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

14.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

- 14.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 14.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ;
- 14.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;
- 14.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 14.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar documento.
- 14.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 14.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09 (ANEXO XVI).
- 14.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07 (ANEXO XVII).
- 14.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.
- 14.2.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 14.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** da **TOMADA DE PREÇOS** que originou o instrumento.
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.
- 14.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura M'Boi Mirim.
- 14.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.
- 14.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 14.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.
- 14.7. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.
- 14.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

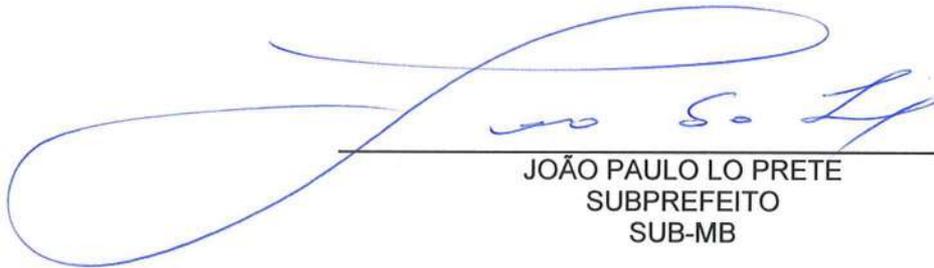


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

14.9. E por estarem de acordo, assinam o presente a senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PELA CONTRATANTE



JOÃO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB

PELA CONTRATADA

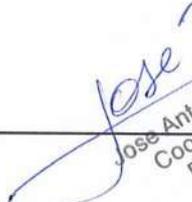


RODRIGO CORDARO
RG N° 32.900.879-1
CPF N° 307.239.808-96
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: **Erica F. Caioni**
RG N°: RG 32.616.328-1
CPF N°: CPF 321938528-12

2) 

NOME: **Jose Antonio Damasceno**
RG N°: Coordenador
CPF N°: R.F. 755.436.2
CAF-SUB-MB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE TALUDE
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
ENDEREÇO: RUA MOURISCA, 30 - CEP 05814-100 - JARDIM IBIRAPUERA – DISTRITO DO
JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO - SP**

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A obra consiste na execução de contenção em talude área pública municipal com fundações em estacas raiz na Rua Mourisca, 30 - CEP 05814-100 - Jardim Ibirapuera - Jardim São Luís - São Paulo - SP

SERVIÇOS PRELIMINARES

O levantamento planialtimétrico cadastral deverá atender as Especificações Técnicas de Serviços de Topografia – Siurb / SMSO e NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico – ABNT.

O serviço de investigação de subsolo deverá atender as Especificações Técnicas para Sondagem e Relatório Técnico de Fundações – Siurb / SMSO e a NBR 6.484 – Solo – Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT.

O Projeto Executivo deverá atender as NBR 6118, 6122, 9061, 8044 além das orientações da IBRAOP OT-IBR 001/2006 e Especificações Técnicas de Projetos Estruturais de Siurb / SMSO.

Os serviços preliminares são aqueles considerados como se fossem serviços de apoio à execução do serviço principal. Serão programados e executados conforme as necessidades locais da obra.

Deverá ser removido, pela empreiteira, todo o entulho proveniente das obras e restos da limpeza final.

Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização: o local destinado a botafora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário.

Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item acima.

Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra em chapa de aço;

A obra deverá ser delimitada e isolada, sempre que possível, com uso de tapumes de madeira e/ou metálico, de forma a garantir que toda a área sob intervenção esteja devidamente resguardada e protegida.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

A execução dos cortes deverá ser precedida por limpeza conveniente da área. As operações de corte compreenderão:

Escavação dos materiais constituintes do terreno natural até a grade indicado no projeto;

Transporte de materiais escavados para aterro e bota-fora; remoção das camadas de má qualidade visando o preparo das fundações dos aterros.

Todos os taludes de corte serão abatidos, com inclinação máxima dos terrenos resultantes em 30% de declividades, ou 1:1 (V:H) como atualmente predominante no terreno natural.

Os solos para os reaterros provirão de empréstimos ou de cortes, ou de escavações, ou de jazidas, devidamente selecionados. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Onde houver



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ocorrência de materiais rochosos, e na falta de materiais de 1ª ou 2ª categorias, admite-se, desde que haja especificação complementar no projeto, o emprego destes.

A execução dos reaterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida, poderão ser empregados tratores de lâmina, caminhões basculantes, retro-escavadeiras, escavadeiras hidráulicas ou carregadeiras. As operações de execução do reaterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão: descarga, espalhamento e homogeneização.

CONTENÇÃO EM TUBULÃO COM PERFIS METÁLICOS

FUNDAÇÃO EM ESTACA RAIZ

Haverá a construção de uma linha de estacas raiz, para estabilização do maciço de terra. Sendo estes elementos observados como necessários, após resultado da retro análise do terreno;

A estaca raiz caracteriza-se pela execução por perfuração rotativa e por uso de revestimentos integral no trecho do solo, completada por colocação de armadura em todo o comprimento e preenchimento com argamassa cimento-areia.

Sua execução não produz choques nem vibrações, seu processo executivo permite executá-las através de obstáculos tais como blocos de rocha ou peças de concreto, e os equipamentos são de pequeno porte, possibilitando o acesso a ambientes restritos.

Esta solução atende as cargas de projeto previstas e as condições de execução.

Diante das condições presentes na obra, a solução de fundação adotada é de fundação profunda injetada tipo estaca raiz.

VIGA DE FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO

A viga de fundação será executada em concreto armado, e por função servirá de base para as cortinas de concreto e transferência de carga do tabuleiro para as fundações. Deve ser executada com concreto, utilizando materiais e insumos de primeira qualidade. Os aços utilizados para armaduras dos elementos são: CA-50 e CA-60. Os detalhes de locação, dimensões dos elementos e ligações com a fundação, podem ser visualizados nos projetos em anexo a este memorial.

FORMAS PARA AS VIGAS

As formas das vigas deverão ser executadas em chapa de madeira resinada de boa qualidade, de maneira a não ocasionar descolamentos, prejudicando a superfície de concreto. Os pilares deverão ser travados de modo a não permitir o aumento da seção de projeto decorrente da concretagem vibrada;

As formas deverão ser estanques, solidamente estruturadas e apoiadas. Os materiais para as formas serão previamente aprovados pela Fiscalização, sendo constituído basicamente por placas chapa de madeira resinada com espessura mínima de 14mm e tábuas de pinho.

LIMPEZA E PREPARO DAS FORMAS

No lançamento do concreto nas formas, as superfícies deverão estar isentas de incrustações de argamassa, cimento ou qualquer material estranho que possa contaminar o concreto, ou interferir com o cumprimento das exigências da especificação relativa ao acabamento das superfícies. As frestas deverão estar vedadas para que não se perca nata ou argamassa.

Antes do lançamento do concreto, as formas deverão ser tratadas com um produto anti-aderente, destinado a facilitar a sua desmontagem e que não manche as superfícies de concreto. Cuidados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

especiais deverão ser tomados para que esse produto não atinja as superfícies que serão futuras juntas de concretagem.

O produto a ser usado deverá antes receber aprovação.

Antes da concretagem as formas deverão ser umedecidas até a saturação para evitar a perda de água do concreto, porém não se pode permitir a presença de água excedente na superfície.

Na execução das juntas de dilatação deverá ser utilizado um material que permita a dilatação do concreto do tipo isopor ou similar, a fim de garantir perfeição na abertura.

ARMADURAS DAS VIGAS

As armaduras deverão ser acondicionadas, de maneira a não sofrer agressões de intempéries, colocadas às formas com uso de espaçadores de plástico ou cimento.

As armaduras dos pilares deverão obedecer às medidas e alinhamentos de projeto, amarradas umas às outras de modo a garantir a resistência do amarrado, na concretagem.

PROTEÇÃO:

Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviços devem ser dispostas de modo a não acarretar deslocamento das armaduras da sua posição correta dentro da forma.

Caso haja deslocamento da armadura de sua posição original dentro da forma, esta deverá ser corrigida.

Para ocorrer à liberação da ferragem para a concretagem, a Fiscalização deverá ter acesso fácil e seguro até as peças não sendo aceitas plataformas, escadas e outros improvisados uma vez que esses recursos também são quesitos para liberação da concretagem.

A Contratada deverá comunicar a Fiscalização, obrigatoriamente, num prazo máximo de 48 horas antes da data prevista da concretagem para a conferência e liberação da ferragem.

CONCRETO PARA AS VIGAS

O concreto deverá ser usinado e bombeado, seguindo todos os parâmetros e teste exigidos;

O concreto das vigas deverá ser lançado às formas quando estas estiverem travadas e apumadas, tomando-se o cuidado de não lançar acima de 2 m provocando segregação do concreto, prejudicando a resistência e consequente durabilidade.

Não será aceito pela Fiscalização concretagem através de latas içadas por Carretilhas ou similar;

CONTENÇÃO DE MURO DE CORTINA EM PERFIL METÁLICO

Após execução das estacas, entre elas deverá ser executada escavação para construção da cortina em concreto armado;

Esse tipo de contenção utiliza um painel pré-moldado de concreto. O painel é uma placa dupla, um elemento pré-moldado tipo laje treliça, com face externa e interna. É uma peça de fácil manuseio, que dispensa a utilização de equipamentos, as duas faces com espessura de 3 cm.

O vão entre essas placas, é preenchido com concreto grout. Essa peça é instalada entre os perfis metálicos previamente cravados, constituindo a cortina.

As principais funções da placa dupla são:

a) conter o terreno em contato com a placa externa. A placa dupla é dimensionada para suportar os empuxos de terra da contenção;

b) a face interna da placa dupla serve de fôrma e já é a cortina acabada. Após a montagem das peças no vão entre perfis, o vazio interno é preenchido com concreto. A placa dupla é dimensionada para suportar o empuxo do concreto que preenche o seu interior, não sendo necessário nenhum tipo de escoramento durante a concretagem;

Nessa etapa inicial, a altura escavada deve atingir a cota da primeira laje do subsolo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

A montagem prossegue até concluir-se todo o perímetro da obra. Uma tela é colocada entre os painéis, conforme orientação do projetista estrutural, em função dos esforços decorrentes do empuxo de terra. Segue-se, então, a concretagem do interior das placas no primeiro trecho.

Analogamente, a escavação avança até a cota da próxima laje, com simultânea montagem das placas duplas e colocação da armação

O aterro da cortina deverá ser executado com material de 1ª categoria e perfeitamente compactado;

MURO DE CONTENÇÃO EM BLOCO ESTRUTURAL

Haverá a construção de uma linha de estacas raiz, para estabilização do maciço de terra. Sendo estes elementos observados como necessários, após resultado da retro análise do terreno;

A estaca raiz caracteriza-se pela execução por perfuração rotativa e por uso de revestimentos integral no trecho do solo, completada por colocação de armadura em todo o comprimento e preenchimento com argamassa cimento-areia. Sua execução não produz choques nem vibrações, seu processo executivo permite executá-las através de obstáculos tais como blocos de rocha ou peças de concreto, e os equipamentos são de pequeno porte, possibilitando o acesso a ambientes restritos. Esta solução atende as cargas de projeto previstas e as condições de execução. Diante das condições presentes na obra, a solução de fundação adotada é de fundação profunda injetada tipo estaca raiz.

As valas serão executadas de acordo com as especificações do projeto de fundações. Deverão ser efetuadas com equipamentos manuais ou mecânicos, sempre acompanhados pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

Posteriormente à abertura das valas, efetuar a limpeza geral do fundo das mesmas; proceder a retirada de galhos, pedras e outros elementos estranhos.

Posteriormente, proceder a compactação do fundo das valas, com equipamento mecânico (compactador).

Após a regularização das valas serão executadas as formas. Com reaproveitamento de duas vezes.

Todas as tábuas a serem utilizadas deverão ser de primeira linha, sem nós, retas e desempenadas.

Efetuar os cortes das tábuas, em função de sua utilização. Proceder a instalação das tábuas corridas, para as formas das vigas baldrames.

Proceder o perfeito travamento das formas, para evitar-se, quando do lançamento do concreto usinado, o "estufamento" das mesmas.

Todos os trabalhos de cortes e instalações das formas de madeira deverão ser efetuados por carpinteiros especializados.

Efetuar a verificação geral das formas, antes da colocação da armação e lançamento do concreto.

Concomitantemente à abertura das valas e construção das formas de madeira, deverão estar sendo efetuados os cortes e armaduras das ferragens a serem utilizadas nas vigas baldrames.

Todo o corte e armação das ferragens deverão ser efetuados por ferreiros especializados.

Deverão ser utilizados nas ferragens, espaçadores, para que a armadura não fique em contato direto com as formas de madeira.

Recobrimento da ferragem deverá ser de no mínimo 2,5cm. O concreto utilizado será usinado bombeado.

Fica à cargo da vencedora, efetuar a coleta de corpo de provas, de cada caminhão de concreto, utilizado nas obras.

LANÇAMENTO DE CONCRETO

Efetuar o lançamento do concreto, utilizando-se as melhores técnicas e, sempre utilizando-se de vibradores elétricos, para o perfeito adensamento do concreto.

Após a cura do concreto aplicado, será feita a remoção das formas e impermeabilização das vigas de base com duas demãos de tinta asfáltica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Após a impermeabilização será efetuado o reaterro apiloado para preenchimento da vala escavada anteriormente.

Após a execução completa das peças de fundação serão executados os pilares em concreto armado com formas de madeira compensada 12 mm de espessura, plastificada com todos os cuidados necessários para garantir a perfeição da peça moldada. Para execução das mesmas, a CONSTRUTORA deverá seguir o projeto estrutural. Todo material provido das escavações da fundação será transportado para os locais de bota-fora;

ALVENARIA MURO

Para a alvenaria do muro, será utilizado bloco estrutural de 19x19x39cm em conformidade com as normas, com juntas horizontais totalmente uniformes e preenchidas com espessura prevista em projeto, assentados com argamassa mista de cimento cal e areia. Todas as fiadas serão perfeitamente alinhadas, niveladas, apumadas, sendo que as paredes deverão ser levantadas uniformemente.

CHAPISCO

Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa e umedecida. O chapisco será executado com 21 argamassa de cimento e areia peneirada, com traço de 1:3 e ter espessura máxima de 5mm.

Serão chapiscadas também todas as superfícies lisas de concreto, como teto, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que ficarão em contato com a alvenaria, inclusive fundo de vigas.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

EMBOÇO

O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:4/12 e ter espessura máxima de 20mm.

O emboço de cada pano de parede somente será iniciado após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco. De início, serão executadas as guias, faixas verticais de argamassa, afastadas de 1 a 2 metros, que servirão de referência. As guias internas serão constituídas por sarrafos de dimensões apropriadas, fixados nas extremidades superior e inferior da parede por meio de botões de argamassa, com auxílio de fio de prumo. Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical. Depois de secas as faixas de argamassa, serão retirados os sarrafos e emboçados os espaços. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

REBOCO

O reboco será executado com argamassa pré-fabricada e ter espessura máxima de 5mm.

A execução do reboco será iniciada após 48 horas do lançamento do emboço, com a superfície limpa e molhada com broxa. Antes de ser iniciado o reboco, dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.

Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície.

O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Quando houver possibilidade de chuvas, a aplicação do reboco externo não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será interrompida.

Na eventualidade da ocorrência de temperaturas elevadas, os rebocos externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

PLAYGROUND

Para o piso do Playground, deverá ser aplicado piso adequado, visto que é um local ecológico, necessidade antiderrapante, com alto poder de absorção ao impacto e com capacidade de drenagem. O piso drenante é ideal para ser utilizado em locais que precisam de alto nível de amortecimento contra impactos físicos.

Sobre os aparelhos de playground, todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos ou planilha orçamentária, às exigências e prescrições contidas neste termo, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, às prescrições e recomendações dos fabricantes.

Não é permitida nenhuma alteração dos aparelhos e deve-se manter a qualidade do produto igual ou similar a descrita na planilha orçamentária padrão EDIF;

APARELHOS DE ATIS

Será executada fundação para fixação dos aparelhos com broca de concreto e base de concreto armado e Tela de Aço;

Sobre os ATIS subentendem-se que se trata de um produto com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo a fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização;

A estação de treino ao ar livre fabricada em inox que garante durabilidade e design moderno.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LIMPEZA DE OBRA

A obra deverá ser totalmente limpa antes de sua entrega definitiva. Inclui-se a retirada de instalações, materiais e equipamentos desnecessários ao funcionamento do prédio.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PROJETOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO E MURO DE CONTENÇÃO

Toda obra será acompanhada por profissional devidamente qualificado, mantendo sempre o bom funcionamento da obra, dando orientações técnicas e cumprindo o cronograma previsto;

Faz-se imprescindível a elaboração do projeto executivo de estrutura de concreto e contenção, conforme estabelece a NBR 6118, NBR 16.636-2:2017 e NBR 11682, contendo informações e detalhamentos dos materiais e componentes que serão utilizados no processo de construção, o mesmo auxiliara no decorrer da obra para possível consulta de profissionais que vierem a executar a obra;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços a serem executados, deverão atender, obrigatoriamente, além deste memorial, às especificações contidas no caderno de encargos de EDIF., as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes, e às recomendações fornecidas pelo fabricante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários, em especial os publicados no D.O.C.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Na planilha de orçamento estão incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem como o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento básico, dos elementos de composição de preços unitários de SIURB, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

OBSERVAÇÕES

A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra;

Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;

Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial – seguindo o projeto e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;

Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;

Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar o C.P.O desta subprefeitura;

As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO dos serviços a serem executados;

A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá emitir ART e/ou RRT correspondentes dos responsáveis técnicos;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução desses serviços será de até 120 (CENTO E VINTE) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).